



# SEMPREFAR: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos no Estado de Goiás.

Entidade Sindical de 1º Grau - Fundada em 20 de Abril de 1990 - Registrado Sob nº 1.325 em 22/08/90  
SEDE: Av. Perimetral, nº 991 - Lt. 115 (Esq. c/ Rua 237) Ed. Cond. Comercial Mendes Pinheiro, Sala 04  
Setor Coimbra - Fone: (62) 3274-1856 / 3274-3204 - E-mail: semprefar@hotmail.com - CEP: 74.535-150 - Goiânia-GO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SEMPREFAR: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOMEOPÁTICOS NO ESTADO DE GOIÁS, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº 24210.010501/90, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 26.719.005.0001-62, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. HERNANI CEZAR DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 166.295.231-72, ASSISTIDO PELA ADVOGADA Dra. RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS, OAB/GO Nº 11.809, E DE OUTRO, SINAT SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº 002.191.14013.5, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.641.083/0001-60, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. PAULO DINIZ, INSCRITO NO CPF SOB Nº 013.205.991-68, ASSISTIDO PELO ADVOGADO Dr. HÉLIO CAPEL FILHO, OAB/GO Nº 17.619, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de empregados, firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenentes, no âmbito de suas representações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio atacadista de produtos farmacêuticos no Estado de Goiás, em toda a competência territorial do Sindicato, vigentes em 01 de maio de 2006, serão reajustados a 01 de maio de 2007, em 4,00% (quatro por cento),

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2006, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Maio/2006	4,00	Novembro/2006	2,00
Junho/2006	3,66	Dezembro/2006	1,66
Julho/2006	3,33	Janeiro/2007	1,33
Agosto/2006	3,00	Fevereiro/2007	1,00
Setembro/2006	2,66	Março/2007	0,66
Outubro/2006	2,33	Abril/2007	0,33

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2006 a 30/04/2007, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores e balconistas em geral de medicamentos e perfumaria, é assegurado um salário fixo, nunca inferior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, mais comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na Carteira Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado que no somatório da parte fixa e variável, o Empregado não terá remuneração mensal inferior a R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), como piso da categoria.

### CLAUSULA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais.

I - 4% (quatro por cento) para o empregado que venha a completar 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento) para o empregado que venha a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III - 10% (dez por cento) para o empregado que venha a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula a parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salário fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) ou 10 (dez) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I, II e III respectivamente.

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre salário fixo percebido

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio a e atacadista de produtos farmacêuticos homeopáticos no Estado de Goiás serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 3 (três meses).

#### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º Salário, indenização e nas rescisões de contrato de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos pela maior remuneração, percebida nos últimos 3 (três) meses, anteriores.

#### **CLAUSULA NONA - DO REPOUSO SEMANAL**

A remuneração do repouso semanal e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da lei 605/ 49 e súmula n.º 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um virgula três ) salários mínimo, vigentes na época da morte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Além do repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da Lei nº605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto nº27.048, de 12/08/49, doravante compreenderá obrigatoriamente, também, Segunda Feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o domingo 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR RAZÃO DE AUXILIO DOENÇA.**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da data de retorno ao trabalho, do empregado afastado em razão de auxílio-doença.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GESTANTE**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante nesta clausula.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA APOSENTADORIA**

Garantia ao Empregado em vias de ser aposentado: Fica assegurado estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviços necessários à concessão do benefício ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviços. Para concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de no mínimo 28 (vinte e oito) anos de serviços mediante certidão expedida pela Previdência Social. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das Atividades da Empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão ao mesmo fornecidos pelo empregador

e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DIREITO DO USO DE ASSENTO**

Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, pela empresa, como previsto em lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE PREJUIZOS**

Fica vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos, previamente vistos pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou caso análogos, além de eventuais diferenças de estoques, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 10 (dez) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO**

O SEMPREFAR, manterá em seu quadro, funcionário na área externa para atuar junto a rede empregadora, nos serviços atinentes à divulgação, sindicalização de empregados, recebimento das mensalidades descontadas em folha de pagamento e acompanhamentos de recolhimentos, cujo funcionário deverá ter toda acolhida por parte do Empregador, desde que não afete o desenvolvimento do trabalho do funcionário.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE.**

Para os empregados que percebem salários fixo e variável, o desconto do vale transporte, será de 6% (seis por cento), do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei 7.418/85 e artigo 9º do decreto nº95.247/87.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nas localidades não servidas por linha de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - NÃO ABRANGÊNCIAS**

A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos dos Municípios de Anápolis, Itumbiara, Rio Verde e Jataí.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo **SEMPREFAR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laborar declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- MULTA POR VIOLAÇÃO A CCT**

Os empregadores e empregados que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser revertida à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

#### **CLAUSULA VIGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2007, as empresas representadas pelo Sindicato da respectiva categoria econômica que atuam no comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos e homeopáticos no Estado de Goiás, estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, a importância correspondente a 7% (sete por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,5 (três vírgula cinco por cento), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2007 e outubro/2007, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 10 (dez) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2007 e 10/11/2007, nas agências da Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas em guias próprias fornecidas pelo SEMPREFAR, sob pena de sanções legais. Deste valor, o sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos após 01 de maio de 2007, estarão sujeitos ao descontos previstos no 'CAPUT' desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEMPREFAR em outro emprego no ano 2007.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após 01 de setembro de 2007, estão sujeitos apenas ao desconto da Segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juro por mês e atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades.

a)- Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município.

b)- Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEMPREFAR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, previstas no artigo 8.º, inciso IV da Constituição Federal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício de 2008.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até o dia 30 de setembro de 2007, a importância de R\$ 20,00( vinte reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de maio de 2007, limitando esse valor ao recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e Máximo de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As empresas associadas ao SINAT, forem optantes do SIMPLES federal ou as que estiverem em dia com a contribuição sindical, confederativa e associativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individual, ou seja, por estabelecimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2007 ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**PARAGRAFO QUARTO** - O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

**PARAGRAFO QUINTO** - Na hipótese de não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (quinto) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da mesma.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - PCMSO**

De conformidade do item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da portaria nº08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado tenha acordado uma das duas formas de compensação desta cláusula, será devido ao trabalhador, no caso do parágrafo primeiro, o pagamento das horas extras não compensadas, nos moldes da cláusula sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, e, no caso do parágrafo segundo, não serão descontadas na rescisão as horas não trabalhadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARAGRAFO QUINTO** - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelo mesmo.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica o empregador desobrigado a pagar horas extras para o funcionário que por livre espontânea vontade, estiver fazendo treinamento interno fora do seu horário de trabalho, visando uma futura promoção.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

As partes estabelecem que será instalada oportunamente a comissão de conciliação prévia de acordo com a lei nº 9.958 de 12/01/2000, através de termo aditivo a esta convenção.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salário. Por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - PUBLICAÇÃO DA CCT**

As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 10 de Maio de 2007.

  
HERNANI CEZAR DA SILVA  
Presidente  
CPF: Nº 188.295.231-72

SEMPREFAR - SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA  
E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS,  
MEDICAMENTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E  
HOMEOPÁTICOS NO ESTADO DE GOIÁS.

  
PAULO DINIZ  
Presidente  
CPF Nº 013.205.991-68

SINAT - SINDICATO DO COMÉRCIO  
ATACADISTAS DO ESTADO DE GOIÁS.